DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3543/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16747/2014
PROTOCOLO	: 1549347
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESA	: ANTONIO LASTÓRIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3399/2014
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO (A)	: HD- MIYAHARA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
OBJETO	: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, "APARELHO TRILOGY 100 COM TUBO (SEM MASCARA)".
VALOR INICIAL	: R$ 42.500,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 3399/2014, pela modalidade Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***HD-Miyahara Comércio e Serviços LTDA. – ME.***, cujo objeto é a aquisição de material e medicamento, com valor contratual no montante de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 6475/2015 (peça 30), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada

aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª, 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 5424/2016 (peça 32), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (1ª fase), na formalização da Nota de Empenho nº 3399/2014 (2ª fase) e na execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I,

alínea “b” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3399/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc